

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 – CONSULEP

DATA: 17 de março de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de reanálise do Projeto de Lei nº 004/2026, que visa a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CONSULEP. Após análise preliminar que apontou divergências entre o corpo do projeto e o seu anexo, a Presidência desta Comissão recebeu comunicação Chefia de Gabinete do Município sede Contenda, informando que o Município da Lapa não deu seguimento ao processo de integração ao consórcio neste momento.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a necessidade de adequar a norma à realidade fática dos entes consorciados e evitar vício de consentimento na ratificação legislativa, este Relator propõe a apresentação de **Emenda Supressiva** ao Art. 1º do Projeto de Lei.

A exclusão do Município da Lapa é medida impositiva, uma vez que sua manutenção no texto legal, sem a respectiva assinatura no Protocolo de Intenções e sem o interesse manifesto do referido ente, geraria insegurança jurídica e erro material na constituição do consórcio público.

Dessa forma, voto pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 004/2026, condicionado à aprovação da Emenda Supressiva anexa e ao saneamento das demais falhas de numeração e redação já apontadas anteriormente.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções destinado à constituição do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CONSULEP**, subscrito pelos Municípios de **Araucária, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Mandirituba, Porto Amazonas, Quitandinha e Rio Negro**, o qual integra a presente Lei como Anexo Único."

JUSTIFICATIVA

A presente modificação é necessária para adequar o texto do Projeto de Lei à realidade do Protocolo de Intenções. Conforme apontado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e confirmado pela presidência desta Casa, o Município da Lapa participou das tratativas iniciais, mas não deu seguimento à integração ao consórcio neste momento.

A manutenção da Lapa no rol de celebrantes causaria:

- **Inconsistência Material:** O corpo da lei citaria um ente que não consta no preâmbulo do Protocolo de Intenções.
- **Insegurança Jurídica:** A lei ratificaria uma participação inexistente, o que poderia invalidar o ato de constituição do consórcio perante os órgãos de controle.

Desta forma, a nova redação harmoniza o Projeto de Lei com a lista oficial de signatários.

Isabel Cristina Grossl – Presidente

Geovane de Lima – Relator

Élcio Josué Colaço – Membro

